



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 938/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, ATRAVÉS DA LINHA DE CRÉDITO, POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA.


Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de Crédito no exercício de 1996 até o limite de R\$ 118.000,00 (cento e Dezoito mil reais), por prazo não superior a 12 (doze) meses, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de Operação de Crédito.

Artº 2º - Os recursos advindos da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados no pagamento do 13º Salário dos servidores do Município e regularização do débito junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais (cota parte do servidor - exercício de 1994).

Artº 3º - Em garantia à Operação de Crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS, ou tributos que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 22 de dezembro de 1995.


ANTÔNIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL

